



LEI Nº 1.705, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a permissão de uso do Parque de Exposições "Tatsuo Suekane", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar para uso de terceiros o **Parque de Exposições "Tatsuo Suekane"**, para a realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 2º Todas as solicitações e requerimentos para ocupação do **Parque de Exposições** deverão ser encaminhados à **Gerência de Desenvolvimento Econômico** com antecedência mínima de **30 dias**, contendo todas as características do evento, tais como finalidade e datas de utilização.

Parágrafo único. As solicitações para ocupação do Parque de Exposições serão deferidas ou indeferidas no prazo de **10 (dez)** dias após sua apresentação.

Art. 3º A autorização para a ocupação do Parque de Exposições, somente será expedida após o pagamento dos valores estabelecidos e apresentação de todos os alvarás exigidos pelas autoridades competentes.

§1º Os organizadores de eventos realizados no âmbito do Parque de Exposições ficarão obrigados a repassar a título de contribuição: R\$ 1.000,00 com despesas até R\$ 50.000,00, R\$ 2.500,00 com despesas de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00, R\$ 5.000,00 com despesas de R\$ 100.001,00 a R\$ 300.000,00 e R\$ 10.000,00 com despesas superiores a R\$ 300.001,00, obrigatoriamente, divididos em partes iguais às entidades: Associação Reviver, Lar da Criança "Amor e fraternidade", Rede Feminina de Combate ao Câncer de Naviraí, Associação de pais e amigos dos Excepcionais de Naviraí-APAE, Associação Projeto Maranathá, Casa Lar Santo Antônio, Abrigo São José de Naviraí, Casa de Recuperação Maanaim e Associação dos Protetores das Crianças e Adolescente de Naviraí-APROCAN, devidamente cadastradas junto à Gerência de Assistência Social.

I – Entendem-se como despesas para aplicação no disposto no parágrafo anterior: locação de barracas, estacionamento, propagandas, mídia, parque de diversões, shows, sons automotivos, tendas, leilões, exposições de artes, vendedores ambulantes, locação de palcos, contratação de seguranças, equipes de trabalho, expositores, camarotes, despesas com água e energia.

§2º Os valores serão repassados pelos organizadores dos eventos às entidades através de depósito em conta jurídica das instituições, ficando sob a responsabilidade do Conselho de Assistência Social a sua fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§3º As entidades ficam obrigadas a emitir recibos aos agentes e fazer a prestação de contas do valor repassado pela presente lei à Gerência de Assistência Social no prazo de 30 dias a contar do recebimento.

§4º A fiscalização dos valores devidamente informados pelo agente organizador ficará sob a responsabilidade da Gerência de Receita.

§5º Não se aplica o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao que dispõe no Art. 5º da presente lei.

Art. 4º Nos dias de eventos, num raio de aproximadamente 200 metros do Parque de Exposições, somente será permitido a presença de ambulantes e a exploração de estacionamento com o devido alvará de licença e funcionamento, bem como a anuência do promotor do evento.

Art. 5º Para as entidades beneficentes, Instituições de Ensino e entidades Eclesiásticas, não serão cobradas taxas de permanência, ficando as entidades responsáveis apenas pela limpeza do recinto após a realização do evento.

Art. 6º A autorização concedida fica condicionada a assinatura, pelo representante legal do cessionário, do Termo de Responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso dos bens mencionados em Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 17 de abril de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Edição N. 824 de 24/11/2013